



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 447 /17 – CCJ**

**Inclui art. 153-A na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, garantindo a concessão das licenças-maternidade, paternidade e para fins de adoção e de benefício assistencial a servidores e servidoras homossexuais.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Roberto Robaina, Prof. Alex Fraga e Fernanda Melchionna.

O Projeto de Lei possui a finalidade de buscar equiparação das pessoas homossexuais e os servidores públicos heterossexuais nas medidas que propõe, em especial na concessão das licenças-maternidade, paternidade e para fins de adoção e de benefício assistencial.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor do Projeto de Lei e, em Parecer Prévio, exarado na fl. 08 do presente expediente, afirma haver previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

É o relatório, sucinto.

No que tange à matéria constitucional e de apreciação desta Comissão, conforme o art. 36 do Regimento e, data vênua, em discordância com a douta Procuradoria desta Casa, não vislumbro existência de óbice legal para o prosseguimento do feito.

O tema de gênero e dos direitos LGBTs encontra-se em cenário de franco debate e profundo avanço em nível nacional, de tal forma, que no ano de 2011 a Suprema Corte brasileira equiparou as relações de mesmo sexo àquelas condições já previstas para a união estável. Portanto, tal matéria versada pela presente proposição, ainda que trate do regime jurídico de servidores desta capital,



PARECER Nº 447 /17 – CCJ

nada mais busca regulamentar aquilo que já deveria estar previsto no regime dos servidores de Porto Alegre.

Trata-se claramente de uma Proposição que visa atualizar e readequar a situação de servidores LGBTs que já possuem, por analogia, os mesmos direitos que casais heterossexuais. Nesse sentido, o mero argumento de que se trata de competência exclusiva do Poder Executivo reduz o debate e restringe o direito latente daqueles que atualmente encontram-se desamparados por falta de legislação que preveja expressamente as condições de licença-paternidade/maternidade para casais homossexuais.

Ainda, cabe ressaltar que esta Casa já aprovou matéria semelhante por iniciativa dos vereadores Pedro Ruas e Fernanda Melchionna, inclusive tendo esta casa optado por derrubar o veto do então prefeito José Fortunati – caso do PLCL Nº 028/14. Além desta proposição aprovada, atualmente tramita outro projeto de lei nesta Casa que versa sobre matéria atinente à licença-paternidade dos servidores municipais – caso do PLL nº 240/16. Nestes termos, não há argumentos legais críveis capazes de impedir que a presente proposição não tenha a possibilidade de seguir com a sua regular tramitação levando-se em consideração o atual cenário de grandes avanços sobre os direitos dos LGBTs que, no caso em tela, ultrapassam o mero debate sobre vícios de iniciativa já superados em outras oportunidades apontadas por este Relator.

Dessa forma, pelas razões acima apontados por este Relator, esta Comissão manifesta-se pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 4 de dezembro de 2017.

  
**Vereador Márcio Bins Ely,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1818/17  
PLCL Nº 031/17  
Fl. 3

PARECER Nº <sup>447</sup> /17 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 20 - 12 - 17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni